



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Vera Wolff Bava Moreira

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2018.

Em seguida, facultando a palavra aos senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão sustentação oral dos itens 13, TC-039457-026-07, e 27, TC-004170-989-16.

Passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

01 TC-002714/026/09

**Interessado:** Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

**Responsáveis:** Gustavo Zimmermann, Ieda Maria de Oliveira Lima (Diretores Executivos) e Luiz Ernani Perlatti Filho (Diretor Adjunto Administrativo).

**Exercício:** 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Acompanham:** TC-002714/126/09 e Expediente: TC-010282/026/12.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinações, liberando-se os responsáveis por adiantamentos relacionados à fls. 100 do Anexo I e excluindo-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Exmo. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da A. Assembleia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Legislativa do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício CFC nº 27/2012, de 07/03/12, referente RGL-7092/2011, (fls. 02/03 do expediente TC-010282/026/12, que acompanha os presentes autos).

02 TC-006105/989/17

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

**Contratada:** Barradas & Queiroz Guarda e Transporte de Veículos Ltda. – EPP (antiga denominação Albino & Albino Guarda e Transporte de Veículos Ltda.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Pereira Conceição (Gerente Setorial da Gerência de Fiscalização e Infrações respondendo pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, junto à Circunscrição Regional de Trânsito do Município de São Paulo – Lote 1 (M-1/CENTRO, M-3/NORTE e M-5/OESTE).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-02-17.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento referente ao contrato celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP com Barradas & Queiroz Guarda e Transporte de Veículos Ltda. – EPP.

03 TC-010201/026/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

**Entidade Beneficiária:** Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente – ADPD.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto) e Maria Estela da Silva (Presidente ADPD).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 29-07-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$956.925,80.

**Advogado:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no exercício de 2012 e vinculados ao Convênio celebrado em 17/10/2011 entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e a Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente – ADPD, com expedição de provisão de quitação aos agentes responsáveis, na conformidade do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação alvitrada no corpo do decisório.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-001653/026/14

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário:** David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara.

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 29-08-14, 27-08-15 e 19-10-16.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Saúde.

**Acompanham:** TC-001653/126/14 e Expedientes: TCs-000162/012/15, 004062/026/16, 009928/026/14, 011678/026/16, 039367/026/13, 044315/026/14, 015430/026/16, 017563/026/17, 035415/026/15 e 017928/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

TC-001654/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa e Marcelo Nascimento de Araújo.

TC-001655/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** José Alberto Lopes Fernandes, Adhemar Dizioli Fernandes e Ana Vitoria Mendonça Nagata.

TC-001656/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Transporte.

**Ordenador da Despesa:** Sem movimentação financeira.

TC-001657/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Fomento de Educação Sanitária e Imunização e Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

**Ordenador da Despesa:** Sem movimentação financeira.

TC-001658/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-001659/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria Olimpia Franco e Olga Camargo Pereira.

TC-001660/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malvasi Longo de Oliveira.

**Responsáveis pelos Almojarifados:** Sebastião Alberto Menezes Furtado, Rodrigo da Silva Santos, Maria Aparecida Calixto Martins, Rafael Silva de Oliveira, Rildo Jose Pinto, Lucia Luriko Matsuda e Luciane Silveira Cleto de Oliveira.

**Acompanha:** Expediente: TC-015304/026/15.

TC-001661/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Alexandre Gonçalves e Rosa de Alencar Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elisângela Cristina Brasiliense e Cleide Aparecida Duarte Ferreira.

TC-001662/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecilio.

TC-001663/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador - Coordenadoria Regiões de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Affonso Vivani Junior, Benedicto Accacio Borges Neto e Sonia Maria Alves.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Soraya Rosa de Moraes e Claudia Aparecida Pereira Borges de Sousa.

TC-001664/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Cesar Santos Órfão, Silvia Carreto e Paulo Leite Cambaúva Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Samara da Silva Lisboa, e Rosangela Manfrinatti de Sousa Lima.

**Acompanham:** Expedientes: TC-043219/026/15, TC-006818/026/17 e TC-019309/026/16.

TC-001665/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Shirlei Alonso Mendes, Cleise Mei de Souza e Marilein Aparecida dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ana Carolina de Andrade Martins e Vanusa Margarida Facchim.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000990/002/15 e TC-000082/002/17.

TC-001666/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Carlos de Paula e Silva, Cilene Aparecida Turra de Souza e Luciana de Oliveira Vidrich.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Neusa Maria Cabrini Souza e Silva, Solange Murata Suguita e Vanda Ribeiro Pereira.

TC-001667/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Mazaro, Marlene Mendes Silva Damascena e Carla Daniella Luziardi Machado.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Lidia Aparecida de Freitas e Willian Augusto Rampasso Cruz.

TC-001668/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Pref. Miguel Martin Gualda" de Promissão.

**Ordenadores da Despesa:** Edyr Cunha Sanches, Stella Benez Brandão e Sidney Albregard.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valdir dos Santos Gouvêa e Tiago Santo Dadazio.

TC-001669/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Manoel de Abreu Bauru.

**Ordenador da Despesa:** Sem movimentação financeira.

TC-001670/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria em Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Alessandro Orsi Rossi e Janete Aparecida Tsukada.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marlene Ruiz de Souza e Fernando Tanikawa Torresan.

TC-001671/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Elizabeth Alves Salgado e Margarete Maruski Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rozilda Granado Leme, Israel Magalhães Prado e Elizabete Piauí de Almeida.

TC-001672/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira".

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Henrique de Córdova Corral e Silvana Martins Arruda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosangela Rodrigues Pinto e Antonio Minoro Miula.

TC-001673/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza Luz Eid da Silva e João Roberto Bettoni Nogueira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marli Valéria Cagnin de Freitas e Cleusa de Fátima Damasceno.

TC-001674/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Rosemeire Aparecida Campanholi Felca e Angélica Marcos Basso Mimoto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cleuvia Regina Machado, Marlene Aparecida Tegami Baltazar e Valentina Gonçalves Pena Ferreira.

TC-001675/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Kelly Cristina Viscondi e Leni Aparecida da Silva.

TC-001676/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Felix da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Enilce Duarte Manhas e Silvia Helena Padovan.

TC-001677/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira e Maria Fugita Maekawa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edna de Oliveira Bonfim e Aparecida Pimenta.

TC-001678/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Nestor Goulart Reis em Américo Brasiliense.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Eliana Gonçalves Luiz, Maria Silvia Ferreira Carnaz e Eliana Soares de Teves.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Thiago Luiz Marques Gouvea, Ludmila Florio, Adriana Vitorino de Souza Mascarini e Thiago Luiz Marques Gouvea.

TC-001679/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Maria Covre, Jafesson dos Anjos do Amor e Maria Cristina Taveira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosana Sagantini Anhezini da Silva, Jarbas Rosa Machado e Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho.

**Acompanha:** TC-000184/006/14.

TC-001680/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Regina Gobi e Maria Cristina Fossalussa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Albino Neto, Luciane Aparecida Martinez Pizzetta e Inês de Fátima Cremonese Marisi.

TC-001681/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII - "Dr. Leôncio de Souza Queiroz".

**Ordenadores da Despesa:** Márcia Bevilaqua, Cleide Antônia de Melo, Daniella Andréa Batista Marciano e Valter Luiz Stanize.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vanusa Ferreira da Silva e Vânia Cláudia do Prado Gimenes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001682/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Clélia Bauer, Marcia Cristine Boarin de Oliveira, Liliana Brancacio Bacetti e Benedita Maria de Castro.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Neusa Dressano Zulini, Zilda Moreira e Daniel Milande Picca.

TC-001683/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos da Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes e Danila Rondinelli Cossi Penezzi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Fábio César Pereira, Gislaine Thobias e Nazaré do Carmo Naressi.

**Acompanha:** TC-016197/026/14.

TC-001684/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos e José Robson de Toledo.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Izildinha de Paula Oka.

TC-001685/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Rezende Lara, Maria Jonice Curi Leite e Claudinelly Maria Neves M. Zaghi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Lindacy Alves dos Anjos Cortez e Estela do Carmo Pedroso.

TC-001686/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista.

**Ordenadores da Despesa:** Cezar Kabbach Prigenzi, Paula Covas Borges Calipo e Idiamara Lorenzoni Santos.

**Responsáveis pelos Almoxarifados:** Ana Jandira Garcia, Luiz Henrique Cardoso Franco, Márcia Regina Cauchioli e Meire Alonso de Souza.

TC-001687/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Angela Elias Cavalcanti.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Sueli Campos Deamatis dos Santos, Maria Angela Elias Cavalcanti e Erico de Brito.

TC-001688/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital “Dr. Leopoldo Bevilacqua” em Parequera-Açu. Inativa desde 1989.

TC-001689/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Guilherme Álvaro.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Leite Hayden, Vera Lucia Pinheiro Augusto e Erico Paulo Heilbrun.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sérgio Marques Figueira e Marcelo Luciano da Silva.

TC-001690/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital “Dr. Francisco Ribeiro Arantes” de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Aparecido Fattori Junior, Valéria Aparecida Bello e Rita de Cássia Rezende Maciel.

TC-001691/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Claudio de Azevedo Silva, Miguel Arcanjo do Nascimento Junior e Enio Márcio Maia Guerra.

TC-001692/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Ivo Augusto Gagliardi e Luiz Carlos Ataíde.

TC-001693/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde “Profº. Cantídio de Moura Campos”.

**Ordenadores da Despesa:** Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-001694/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-001695/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à a Saúde “Clemente Ferreira” – CAIS - Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Helena Tejo Marcolino, Luciana Aragonha Minani e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-001696/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Reple Sobrinho, Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Vicente Simões Bernardo.

TC-001697/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Molina Martines e Manoel Domingos Bovolenta.

TC-001698/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral Dr. Álvaro Simões de Souza de Vila Nova Cachoeirinha.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraff.

TC-001699/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Taipas “Katia de Souza Rodrigues”.

**Ordenadores da Despesa:** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Gilberto Archero Amaral.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanha:** Expediente: TC-015303/026/15.

TC-001700/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteados.

**Ordenadores da Despesa:** Siu Lum Leung e Dário Ventura.

**Acompanham:** Expedientes: TC-015302/026/15, TC-014282/026/15, TC-032601/026/16 e TC-000823/026/17.

TC-001701/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara, Lia Paula Nascimento Lombardo e Luci Uemura Lombardo.

**Acompanha:** Expediente: TC-015301/026/15.

TC-001702/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral “Jesus Teixeira da Costa”.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Luiz Evangelisti Farah e Ivone Tereza Peneiras Vale.

**Acompanha:** Expediente: TC-015300/026/15.

TC-001703/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Matheus.

**Ordenadores da Despesa:** Maritide Cristovão Gomes de Oliveira e Karin Fátima Silveira.

**Acompanha:** Expediente: TC-015296/026/15.

TC-001704/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Abrão Rapoport e Marcos Brasilino de Carvalho.

TC-001705/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Maria Abrahão Tomaz Chaddad e Ronaldo Pasquarelli.

TC-001706/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas.

**Ordenadores da Despesa:** Sergio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.

TC-001707/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Ordenadores da Despesa:** Corintio Mariani Neto, Marcia Maria Auxiliadora de Aquino, Elisabete Aparecida Calderon Frouto e Elizabeth Kumiko Yamada.

TC-001708/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

TC-001709/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Galco Cyriaco e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-001710/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” de Ferraz de Vasconcelos.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença e Vanderlei Almeida Rosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosana Aparecida Guimarães e Silvana Leal Ferreira.

TC-001711/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Dana e Odair Soares Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Neide Aparecida Amaral Silva, José Maria Bezerra e Marcelo Augusto Antunes Bezerra.

TC-001712/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cássia Silva Calabresi e Regina Honda.

**Responsáveis pelos Almojarifados:** Maricy Morresque Souza, Suzy Missae Saki, Antonio Sena Batista, Eliane Akiko Kubo Barboza e Cristina Tancredi.

**Acompanha:** Expediente: TC-015295/026/15.

TC-001713/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Infantil Cândido Fontoura.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Vicente de Carvalho e Edson Umeda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rita da Luz Felisberto e Patrícia Santos de Araújo Ribeiro.

TC-001714/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho”.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

**Responsáveis pelos Almojarifados:** Doroti Raimundo, Andréia Silva do Nascimento, Rivelino Rosa, Elza Kimie Mikamura e Anderson Barros de Oliveira.

TC-001715/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paula Cristina Bono e Gislaine Nunes Santos.

**Acompanha:** Expediente: TC-038791/026/15.

TC-001716/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar Mandaqui.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cassia Rodrigues, Sergio Makabe, Magali Vicente Proença e Katia Soraya Barbosa Knebel.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Eliane Rodrigues Vieira Pinto e Tamar Goldbaum.

TC-001717/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Philippe Pinel”.

**Ordenadores da Despesa:** Keila Alves Franchin e Tatiana Tavares Jorge.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Raquel Martins Silva e Ivani dos Santos Rosa Silva.

TC-001718/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Augusto Guidolin e Enio Kiyoshi Sako Lourenço.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fátima Silva de Oliveira e Alexandra Alves de Carvalho Leite.

TC-001719/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Boulos e Alice Tiago de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elizabeth Chiemi Hatta Facchinato, Alcides Leite de Souza e Maria Felicia Barbosa.

TC-001720/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Adolfo Lutz.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio Hehl Caiaffa Filho e Carmem Aparecida de Freitas Oliveira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paula Janaína Cavalcanti e Luciana de Meira Bosqui Martins Barroso.

TC-001721/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Elias Kalil Filho, Marcelo de Franco e Carlos Wendel de Magalhães.

**Responsável pelo Almojarifado:** Adão Geraldo de Souza Passos.

**Acompanha:** Expediente: TC-021160/026/15.

TC-001722/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Pasteur.

**Ordenadores da Despesa:** Luciana Hardt Gomes, Juliana Galera Castilho Kawai e Andréa de Cássia Rodrigues da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Daniela Ribeiro da Silva, Thais Regina Leite de Carvalho e Samuel da Silva.

TC-001723/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Luiza Serman Heimann, Sonia Isoyama Venâncio e Silvia Regina Dias Medici Saldiva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Andrea Ferreira de Oliveira e Therezinha de Jesus de Oliveira Santos.

TC-001724/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Ordenadores da Despesa:** Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Romeu Sergio Meneghelo.

**Responsáveis pelos Almojarifados:** José Carlos Belenzuela, Manuelina Aparecida da Silva Figueira, Ligia Akemi Oki e Sandra Kiyomi Kondo.

**Acompanham:** Expedientes: TC-015293/026/15 e TC-033141/026/14.

TC-001725/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Marcos da Cunha Lopes Virmond, Luiz Carlos de Melo e Wladimir Fiori Bonilha Delanina.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Laide Cardoso Gouveia, André Pereira da Silva e Renata da Silva Egydio.

TC-001726/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pereira Junior e Teresinha Passos Gotti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Noemi de Souza e Ana Lucia Claudino Marcelino.

**Acompanha:** Expediente: TC-015294/026/15.

TC-001727/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Mel" - Mogi das Cruzes.

TC-001728/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Exemplari".

**Ordenadores da Despesa:** Jussara Chavarski de Souza, Marilene Maestri Fernandes da Silva e Yara Moretti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alessandra Novelli, Fernando Gil Marchesini e Edson Roberto Batista.

TC-001729/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes - IPGG.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-001730/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Ribeiro de Araújo e Fátima Aparecida Mello Santos.

TC-001731/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Swain Muller e Marcia Evangelina Alge.

TC-001732/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Clemente Ferreira.

**Ordenadores da Despesa:** Aglaé Neri Gambirásio e Márcia Aparecida Capobianco.

TC-001733/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS-I.

**Ordenadores da Despesa:** Vânia Soares de Azevedo Tardelli e Maria de Fátima Sanchez Videira.

**Acompanha:** Expediente: TC-034668/026/14.

TC-001734/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Ribeiro Adriano e Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho.

TC-001735/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Gerenciamento Administrativo.

**Ordenadores da Despesa:** Ailton Paulino Lopes e Claudinéia Ferreira de Lima.

TC-001736/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Epidemiológica “Profº Alexandre Vranjac”.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Freitas Ribeiro, Jussara Helena Lichtenstein Correa, Marcos Boulos e Alice Tiago de Souza.

TC-001737/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do FESIMA.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana de Fátima Paulo, Paulo Alberto Borges, Adilson Soares e Jorge Avelino Bento.

TC-007465/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato e Eloiso Vieira Assunção Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar as contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2014, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs relacionadas no item I, por não apresentarem falhas no exercício examinado; regulares, com ressalvas e/ou recomendações, nos termos do inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35 ambas da citada Lei Complementar, as UGES relacionadas no item II; irregulares, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da mesma Lei, as UGES relacionadas no item III; e, por fim, arquivar os processos das UGES relacionadas no item IV do voto da Relatora, que não receberam, orçamentariamente, recursos públicos, seja por terem sido extintas, seja por serem gerenciadas por OSS/Consórcio.

Decidiu, ainda, dar quitação aos gestores da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2014, Doutor David Everson Uip e Doutor Wilson Modesto Pollara, Secretários da Pasta em seus respectivos períodos, bem como dos Ordenadores de Despesa das UGEs listadas nos itens I e II, além da liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos das Unidades citadas nos itens I, II e III, com as recomendações aos responsáveis discriminadas no mencionado voto, excetuando-se da quitação os respectivos ordenadores de despesas, indicados em cada um dos processos, das UGEs constantes no item III.

Tomou, outrossim, conhecimento das baixas patrimoniais relatadas pelas Unidades Gestoras Executoras e confirmadas pela Fiscalização, que verificará, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inspeções vindouras, o deslinde dos processos de sindicância que se encontravam em andamento, devendo, ainda, verificar a efetivação das medidas noticiadas pelos responsáveis das Unidades em relação às impropriedades apontadas nos laudos técnicos e daquelas referentes ao relatório final elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, consignado no TCA-12428/026/14, bem como se foi dado atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal em todas elas.

Determinou, também, que os expedientes TCs-17928/026/15, 15304/026/15, 184/006/14, 15303/026/15, 15302/026/15, 16197/026/14, 15301/026/15, 15300/026/15, 15296/026/15, 15295/026/15, 33141/026/14, 15293/026/15, 15294/026/15, 35415/026/15, 34668/026/14, 39367/026/13, 9928/026/14 e o TC-1653/126/14 (Ordem Cronológica de Pagamentos) que envolveram assuntos considerados no laudo técnico da Fiscalização, subsidiando o exame das contas, acompanhem os presentes autos.

Determinou o encaminhamento de cópia do Expediente TC-21160/026/15 ao atual Secretário de Estado, para as providências que entender pertinentes, oficiando-se a autoridade subscritora das medidas adotadas, devendo o aludido expediente acompanhar os presentes autos, tendo em vista que, apesar de não ter subsidiado os trabalhos da Fiscalização, nos termos do despacho de fls. 33 daquele processado, o tema foi também encaminhado aos Conselheiros relatores dos balanços dos exercícios de 2013 e de 2014 da Fundação Butantan (TCs-1430/026/13 e 752/026/14, respectivamente, pendentes de decisão).

Determinou o encaminhamento do expediente TC-162/012/15 à Unidade Regional competente, para verificação e instrução a respeito das possíveis acumulações de cargos anunciadas naquele processado.

Determinou, ainda, diante dos apontamentos efetuados pela Fiscalização no assunto tratado na Representação inserida no eTC-5619/989/14 (arquivada eletronicamente), em face das possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório, que seja providenciada pela 6ª Diretoria de Fiscalização a formação de autos próprios para tratar do assunto, obtendo a documentação pertinente junto ao Instituto Butantan, caso ainda não exista processo específico tramitando nesta Corte de Contas sobre o tema.

Determinou o encaminhamento de cópia da Presente decisão às autoridades subscritoras (Ministério Público do Estado de São Paulo) dos expedientes TCs - 32601/026/16, 19309/026/16, 17563/026/17, 15430/026/16, 6818/026/17, 823/026/17, 82/002/17, 44315/026/14, 43219/026/15, 38791/026/15, 990/002/15, 4062/026/16, 11678/026/16, 14282/026/15.

Determinou, por fim, seja cientificado o Exmo. Secretário de Estado da Saúde para, à vista das impropriedades registradas nas UGEs indicadas, proceder às medidas necessárias à correção das irregularidades nelas encontradas, bem como atente às conclusões do relatório para acompanhamento e análise gerencial e da gestão da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, elaborado pela Comissão Técnica criada pela Resolução SS nº 93/2014, além do resultado da auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

independente também contratada para esse fim, constantes no expediente TC-32407/026/14, juntado a fls. 6/176, providências que não de ter a eficácia atestada pela Fiscalização oportunamente, encaminhando-lhe cópia da decisão.

Ficam excetuados da presente decisão todos os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

05 TC-010268/989/16 (ref. TC-000680/989/13)

**Recorrentes:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Sra Marlene Rita de Queiroz.

**Assunto:** Ato de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2012.

**Responsável:** Fernando Ferreira Costa (Reitor)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-04-16, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Marlene Rita de Queiroz, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), André Vizeu Rodrigues (OAB/SP nº 192.396), Luciana Blanco Escandell (OAB/SP nº 193.609), Flávio Zacharias Horta de Carvalho Filho (OAB/SP nº 194.642), Artur Bontempo (OAB/SP nº 198.123), Silas Sereno Lopes (OAB/SP nº 200.510), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

06 TC-014651/989/17 (ref. TC-04906/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Palestina - Fernando Luiz Semedo - Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Palestina, relativa ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora), Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Fernando Luiz Semedo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, condenando a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 103, do mesmo diploma legal, e ao não recebimento de novos repasses até o recolhimento dos valores, bem como aplicou multa ao responsável Fernando Luiz Semedo, no valor de 150 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso III, da supracitada lei.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, cancelar a multa aplicada ao Prefeito, quitar o responsável e liberar a Prefeitura para novos recebimentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

07 TC-0008110/026/13

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Edison Tayar (Diretor Executivo do Incor) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Contratação de obra para reforma dos 7º e 8º andares do Bloco I do Instituto do Coração – Incor, totalizando 4.270 m2 de intervenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$10.116.220,28. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 18-08-14 e 17-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-10-13.

**Advogada:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o ajuste e os Aditivos em exame, e, por conseguinte, legais os respectivos atos determinativos de despesas.

08 TC-024797/026/10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Vitalux Eficiência Energética Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados na Baixada Santista – RS, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, restabelecimento, supressão da ligação por débito e religação do fornecimento de água.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração do Contrato assinado em 03-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-10-12, 22-01-14 e 16-07-14.

**Advogados:** Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Josér Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior e Thiago Pinheiro Lima. .

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Auditoria atual:** GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato nº 05.710/10 e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

09 TC-000120/026/11

**Embargante:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP - Campinas, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Osvaldir Pereira Taranto (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer favorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 13-04-18.

**Advogado:** Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635).

**Acompanham:** TC-000120/126/11 e Expediente: TC-014023/026/12.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

10 TC-016062/989/17 (ref. TC-008940/989/16)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Carlos Peraçoli (Vice-Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Beatriz Bojikian Matsubara, negando seu registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

11 TC-017278/989/17 (ref. TC-014195/989/16)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Eduardo Pinheiro Gondim de Vasconcellos, negando seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas** juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. André Rota Sena, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, ficando prejudica o pedido de adiamento de julgamento, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

13 TC-039457/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico – C.R.L.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de direito real de uso com encargos, pelo prazo de 80 anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$45.702.217,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-09, 25-09-10, 09-02-12, 06-10-12 e 12-08-15.

**Advogados:** Patrícia Martins Braga (OAB/SP nº 156.259), Cesar de Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Cidmar da Silva Souza (OAB/SP nº 370.369), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-021550/026/10, TC-008299/026/11, TC-031026/026/11 e TC-005856/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sustentação oral:** Advogado: André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. André Rota Sena, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, e, sendo deferida a juntada de documento de interesse, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, sendo autorizada a conversão do julgamento em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Ivan Barbosa Rigolin, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 27, TC-004170/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

27 TC-004170/989/16

**Prefeitura Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Tânia Mara Parise Bellintani.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Ivan Barbosa Rigolin, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

12 TC-001199/005/14

**Contratante:** Prefeitura do Município de Presidente Prudente.

**Contratada:** Bancred Administradora de Cartões Benefícios Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação, aos funcionários públicos municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-14. Valor – R\$36.882.181,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E de 27-02-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº 7.409), Cassio Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Instrumento de Contrato firmado entre Prefeitura do Município de Presidente Prudente e Bancred Administradora de Cartões Benefícios Ltda. – EPP.

O item 13 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

14 TC-001702/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

**Contratada:** Vesato Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Volpe (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de engenharia para construção de 104 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Santo Anastácio “F”.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-06-11 e 10-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-08-16 e 29-09-16.

**Advogados:** Alexandro Ferreira de Melo (OAB/SP nº 270.839), Márcio A. Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de 10-06-11 e 10-06-12, decorrentes do Contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio com a empresa Vesato Construtora Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

15 TC-001239/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Neopav Engenharia, Pavimentação e Infra Estrutura Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nadyr Arruda de Paula Eduardo Junior (Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução de obra de duplicação da via Francisco D’Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no Município de Limeira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-10. Valor – R\$5.198.309,55. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheira Cristiane de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-09-13 e 05-05-16.

**Advogados:** Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o subsequente Contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

16 TC-000228/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Consórcio Beira Rio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, abrangendo capacitação institucional, aplicação de soluções tecnológicas, visando promover a modernização da administração, gestão e fiscalização cadastral, através da unificação e integração das bases territoriais, a serem executados no Município de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor - R\$5.376.306,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-14.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cyntia Cassia da Silva (OAB/SP nº 152.468) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-05-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 24/2010 e o Contrato decorrente em exame, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

17 TC-000453/016/14

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Conveniada:** Centro de Assistência Social de Capão Bonito - CAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

**OBJETO:** Gestão compartilhada de ações em saúde pública, compreendendo o gerenciamento dos programas “Farmácia de Manipulação” (com distribuição e formulação de medicamentos), “Equipe de Saúde Bucal” (ampliação da cobertura odontológica a bairros carentes do atendimento), “Equipe Médica Para Zona Rural” (ampliação do atendimento às áreas carentes de cobertura médica) e “Ambulatório de Especialidades” (ampliação do atendimento médico em áreas específicas).

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 14-06-13. Valor – R\$2.990.000,00 ano. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 11-04-18.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o instrumento de convênio em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável pelo Município de Capão Bonito para adoção das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-015273/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Contratada:** Auto Posto Barcom Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível (etanol, gasolina, diesel e diesel S-10) para a frota municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-17. Valor – R\$201.735,50. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

19 TC-018328/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Contratada:** Auto Posto Barcom Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível (etanol, gasolina, diesel e diesel S-10) para a frota municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (nº 10/2017), o decorrente Contrato (nº 41/2017) e a respectiva Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001733/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito à época) e Helder Liberato Bovo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-01-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** 1.449.369,11.

**Advogados:** Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846), Vinícius A.F.R. Cascone (OAB/SP nº 248.321), André Pesse Ferreira (OAB/SP nº 312.819), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

21 TC-001734/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito à época) e Helder Liberato Bovo (Presidente à época) e Romário Eucharío Gouveia Neto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-02-10 e 18-12-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** 981.785,74.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Vinícius A.F.R. Cascone (OAB/SP nº 248.321), André Pesse Ferreira (OAB/SP nº 312.819), Maria Aparecida Fin (OAB/SP nº 108.179), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

22 TC-001735/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino - FADE.

**Responsáveis:** Pedro Eliseu Filho e Luiz Carlos Meneghetti (Prefeitos à época) e Helder Liberato Bovo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasse públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 15-01-10 e 31-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** 608.406,42.

**Advogados:** Maria Aparecida Fin (OAB/SP nº 108.179), Fabiana Cristina Buck (OAB/SP nº 198.428), José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026), Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846), Vinícius A.F.R. Cascone (OAB/SP nº 248.321), André Pesse Ferreira (OAB/SP nº 312.819), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2006 (TC-001733/010/09), 2007 (TC-001734/010/09) e 2008 (TC-001735/010/09) decorrentes do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino – FADE, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei.

23 TC-004631/989/16

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Antônio Arnaldo Gurjon.

**Advogado:** Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Antônio Arnaldo Gurjon, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

24 TC-004860/989/16

**Câmara Municipal:** Motuca.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Legramandi.

**Advogado:** Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor José Roberto Legramandi, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação à Fiscalização.

25 TC-004257/989/16

**Prefeitura Municipal:** Taiapuã.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Wladimir Sanches.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Wladimir Sanches, Prefeito Municipal de Taiapuã no exercício de 2016, com recomendações e advertência à Origem e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a constituição de autos apartados para análise das ocorrências relacionadas ao custeio de “salário esposa” a servidores municipais, tendo em vista a apuração das irregularidades versadas na inspeção (item 14).

26 TC-003972/989/16

**Prefeitura Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Paulo Sérgio David.

**Advogados:** Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, com recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas à origem, bem como com determinação à Fiscalização.

O item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

28 TC-015126/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEF José Martiniano de Alencar, relativa ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Abigail Lucia Borges (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformada a r. Sentença de fls. 60/62, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a comprovação do gasto referente à parcela de R\$ 12.301,20 (doze mil, trezentos e um reais e vinte centavos) e, nos moldes do artigo 34 do mesmo diploma legal, conceder quitação ao responsável pela subvenção, sem embargo da recomendação alvitrada.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-013943/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** CCM - Comercial Creme Marfim Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de kits escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-16. Valor – R\$3.431.752,00. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-16. Valor – R\$9.045.960,00. Notas de Empenho nº 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384 e 3385, celebradas em 23-05-16. Valor – R\$2.067.531,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-17.

**Advogados:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250) e Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149622), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221843), e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

30 TC-005440/989/16

**Representante:** Alexandre Alves da Silva – Munícipe de Taubaté.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 081/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-08-17.

**Advogados:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250) e Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149622), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221843), e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

31 TC-005492/989/16

**Representante:** Servitec.com – R. da Conceição Pinto - ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 081/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-08-17.

**Advogados:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e Ronílson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149622), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221843), e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente as Representações formuladas nos autos eTC-5440.989.16 e eTC-5492.989.16 e irregulares o Pregão Presencial nº 81/2015 e as Atas de Registro de Preços nºs 43/16 e 44/16 firmadas, respectivamente, em 19/04/2016 e 20/04/2016, bem como os Pedidos de Compra nº 514 a 522 assinados em 23/05/2016, tratados no eTC-13943.989.16, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, por infringência ao disposto nos artigos 3º, caput, inciso IV do artigo 15 c.c. § 1º do artigo 23, e inciso IV, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Paulo Fumio Tokuzumi, ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

32 TC-000435/003/09

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Pereira Filho (Presidente).

**Objeto:** Construção do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 23-08-17 e 10-01-18.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-018998/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 12 de junho de 2018.

33 TC-000166/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Euletério Bruno Malerba Filho, Valmir Magalhães e Nicolau Finamore Junior (Prefeitos), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).

**Objeto:** Execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrado em 07-12-11, 03-04-12, 06-06-12, 06-09-12, 06-12-12 e 01-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

**Advogados:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436), Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Lygia M<sup>a</sup> Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Aline Camolez Soares Iscaro (OAB/SP nº 325.960) e Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, celebrados respectivamente em 07/12/11, 03/04/12, 06/06/12, 06/09/12, 06/12/12 e 01/02/13 (fls. 1747/1748, 1913/1914, 1997/1998, 2021/2022, 2044/2045 e 2081/2082).

34 TC-007756/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia de 2014”, que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 9 de agosto de 2014.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-12-17.

**Advogado:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 12 de junho de 2018.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-019377/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** G.A. Comércio de Combustíveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento(s):** Viviane Gonçalves Costa (Secretária Municipal de Finanças).

**Objeto:** Fornecimento de 84.643 litros de óleo diesel S-10, 171.361 litros de gasolina comum, 30.089 litros de etanol comum e 156.836 litros de diesel comum a serem fornecidos para todas as secretarias municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-17. Valor – R\$1.447.038,03.

**Advogados:** Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

36 TC-016086/989/17

**Representante:** Auto Posto Celso Garcia Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Responsáveis:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e Viviane Gonçalves Costa (Secretária Municipal de Finanças).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades no exame prévio do edital do pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando o fornecimento de 84.643 litros de óleo diesel S-10, 171.361 litros de gasolina comum, 30.089 litros de etanol comum e 156.836 litros de diesel comum a serem fornecidos para todas as secretarias municipais.

**Advogados:** Rogério Franco Malaman (OAB/SP nº 236.955), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 83/17 e o Contrato nº 142/17 de 20/10/17 e improcedente a Representação tratada no âmbito do processo eTC-16086.989.17-5, com base nos fundamentos consignados no bojo da decisão.

37 TC-000919/007/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** CVV – Centro de Valorização da Vida – Hospital Francisca Júlia.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos José de Almeida (Prefeito).

**Objeto:** Realização de serviços médicos, visando o atendimento à demanda por procedimentos de internação psiquiátrica para os usuários do Sistema Único de Saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-14. Valor – R\$5.833.776,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-12-17.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de fls.175/181, com recomendação à Prefeitura, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

38 TC-012067/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** S4 - Produções Artísticas Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Junior (Prefeito) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de empresa para apresentação da dupla João Bosco e Vinícius para as festividades do 49º aniversário da cidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-09-17.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Carlos Henrique Pavlú Danna (OAB/SP nº 206.771) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 2030/13 e o decorrente Contrato nº 19/13 celebrado em 25/02/13 entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa S4 Produções Artísticas Ltda., sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

39 TC-001286/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 28-11-12, 19-10-13, 19-10-16 e 15-12-17.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.026.637,30.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Sidney Garcia (OAB/SP nº 18.179) e outros.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, condenando o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 229.826,28, referente à taxa de administração, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-o de receber novos repasses até a regularização da sua situação perante esta Corte de Contas.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis.

40 TC-000147/002/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

**Entidade Beneficiária:** Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito) e Antonio José Alponti (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 24-04-17 e 09-02-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.000.000,00.

**Advogados:** Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Executivo, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

41 TC-000323/026/13

**Câmara Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Wander Luis Rodrigues.

**Advogado:** Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

**Acompanha:** TC-000323/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2013, deixando de dar quitação ao Responsável e Ordenador das Contas do período.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Wander Luis Rodrigues ao ressarcimento dos valores impugnados no pagamento irregular aos Vereadores, no montante de R\$ 14.133,90, devendo o responsável, após o trânsito em julgado da decisão, recolher a importância da condenação em prazo de 30 dias, devidamente corrigidos.

Determinou, ainda, o envio de ofício à Câmara Municipal com as recomendações/determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, à inspeção que proceda a avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas e, em especial, acompanhe o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

desfecho do questionamento judicial sobre a contratação de empresa afim de servidor municipal, lançando informações em próximos laudos de fiscalização das contas anuais.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios necessários.

42 TC-000993/026/15

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Diego Henrique Rodrigues Miranda.

**Advogados:** Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº 316.550) e outros.

**Acompanha:** TC-000993/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, com fulcro no artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2015, com recomendações, nos termos do mencionado voto.

43 TC-003928/989/16

**Prefeitura Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Rafael Rodrigues de Camargo.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES retirou de pauta os seguintes processos:

44 TC-010489/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

**Embargante:** Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jeriquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

**Responsável:** Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

**Advogados:** Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

45 TC-012123/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

**Embargantes:** Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

**Responsável:** Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

**Advogados:** Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara de 12 de junho de 2018.

46 TC-005553/026/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à Independente Futebol Clube, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Roberto Bergamaschi (Presidente)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-014473/989/17 (ref. TC-001508/989/17)

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa N. de Freitas Lima Comercial - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

48 TC-017638/989/17 (ref. TC-003605/989/17)

**Recorrentes:** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Eva Luciana Satomi Mori - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

49 TC-017639/989/17 (ref. TC-003637/989/17)

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Katia Silene Barros Barbosa - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

50 TC-014545/989/17 (ref. TC-001508/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa N. de Freitas Lima Comercial - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

51 TC-014588/989/17 (ref. TC-003605/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Eva Luciana Satomi Mori - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

52 TC-014592/989/17 (ref. TC-003637/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Katia Silene Barros Barbosa - ME, objetivando a aquisição de material de carpintaria para reconstrução de pontes danificadas na costa sul do município.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular a dispensa de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

53 TC-001073/013/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Motuca.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, relativa ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** João Ricardo Fascineli (Prefeito à época) e Márcio Aparecido Contarim (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Ricardo Fascineli, no valor de 200 UFESPs, proibindo a beneficiada de receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a determinação de devolução dos valores e a proibição da Beneficiária de receber novos repasses, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fls. 233/238, inclusive quanto à multa aplicada.

54 TC-016936/989/16 (ref. TC-000103/989/16)

**Recorrentes:** Luiz Antonio Peres - Prefeito Municipal de Tapiratiba à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Luiz Antonio Peres (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar legais as admissões em apreço, determinando-lhes o competente registro, e cancelando, por consequência, a multa aplicada ao responsável.

Recomendou à Municipalidade, outrossim, que privilegie a realização de concurso público quando a necessidade da contratação deixar de ser transitória e passar a ser permanente, evitando-se, assim, descaracterização do instituto previsto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e a consequente negativa de registro de futuras admissões.

55 TC-017250/989/16 (ref. TC-000223/989/15)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira - Prefeito Municipal de Aparecida à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Ernaldo César Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-16, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Antônio Márcio de Siqueira, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada ao Responsável à época, Sr. Antonio Márcio de Siqueira, ex-Prefeito do Município de Aparecida.

56 TC-014430/989/17 (ref. TC-017125/989/16)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Roque e Cláudio José de Góes (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Roque à Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Aguiar, relativa ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época), Cláudio Góes (Prefeito) e Marco Aurélio Lincoln de Mendonça (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Daniel de Oliveira Costa e Cláudio Góes, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, impedindo-a do recebimento de novos repasses.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em preliminar, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolheu a prejudicial suscitada pelos Recorrentes, para o fim de declarar nula a r. Sentença (evento 34.1 do eTC-17125/989/16) com o consequente retorno dos autos ao eminente Relator originário.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-007275/989/18

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Super Pão Panificação e Alimentação Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora Administrativa Financeira).

**Objeto:** Fornecimento mensal de panificados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-07-17.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

58 TC-009443/989/18

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Super Pão Panificação e Alimentação Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora Administrativa Financeira em Substituição)).

**Objeto:** Fornecimento mensal de panificados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-17. Valor – R\$374.235,30.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.  
59 TC-010975/989/18

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Super Pão Panificação e Alimentação Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora Administrativa Financeira).

**Objeto:** Fornecimento mensal de panificados.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato CPJ nº 12/17 e o 1º Termo Aditivo, com recomendação ao órgão contratante, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento da Execução Contratual.

60 TC-019489/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

**Contratada:** Brasil Lider Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Construção do condomínio habitacional de interesse social Residencial Flórida II, no Município de Embu Guaçu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$5.212.421,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 02-10-10, 01-10-11, 27-08-14 e 22-01-16.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480),

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

61 TC-020599/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Consórcio Alert e Direct Network Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Técnico de Obras V. E. Hídricas).

**Objeto:** Serviços de desenvolvimento, instalação e implantação de sistemas de monitoramento urbano por câmeras, em diversos pontos do Município.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-07-10, 13-08-10, 23-09-10, 22-10-10, 18-11-10, 31-01-11, 04-03-11, 31-03-11 e 29-04-11. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo em 18-02-11 e 10-05-11, respectivamente. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-03-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Andreia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904) e outros.

**Acompanha:** TC-020498/026/10.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos examinados, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

62 TC-004173/989/16

**Prefeitura Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Rodrigo Ravazzi.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

63 TC-004319/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

**Advogados:** Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868), Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664), Mariana Jorras Betti (OAB/SP nº 261.723) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

64 TC-017766/989/17 (ref. TC-001104/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaberá, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** José Benedito Garcia e Gustavo Cardoso Pretes Wagner (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

65 TC-017235/989/17 (ref. TC-000514/989/15)

**Recorrente:** Rafael Tridico – Prefeito do Município de Jaci.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaci, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rafael Tridico (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

66 TC-001567/007/13

**Recorrente:** Reinaldo Luiz Figueiredo - Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Urandy Rocha Leite e Reinaldo Luiz Figueiredo (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 1.000 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Acompanha:** TC-012319/026/15 e TC-039511/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a pena pecuniária aplicada ao recorrente, Senhor Reinaldo Luiz Figueiredo, para 200 (duzentas) UFESPs, cancelando, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Urandy Rocha Leite, mantendo-se no mais a decisão impugnada.

67 TC-005782/989/18 (ref. TC-001011/989/17)

**Recorrente:** Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a empresa Mittar Comércio de Variedades e Utilidades Domésticas Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de brinquedos para alunos da rede municipal de ensino (creches, pré-escolas e ensino fundamental) em comemoração ao Natal de 2014.

**Responsáveis:** Marcos Slobodticov (Prefeito à época) e Alberto Cesar Centeio Araujo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-18, que julgou irregulares o convite e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marcos Slobodticov, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida.

68 TC-800045/614/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, para tratar do pagamento em gratificações aos funcionários públicos municipais sem Lei específica ou qualquer ato normativo que estabeleça os critérios objetivos para sua concessão, no exercício de 2012.

**Responsável:** Marcelino Abbes Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher ao erário municipal, o valor impugnado devidamente atualizado com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

**Advogado:** Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747).

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, afastando as alegações de nulidade suscitadas pelo recorrente e pela Secretaria-Diretoria Geral, conheceu do Recurso Ordinário.

Decidiu, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de afastar a impropriedade quanto à ausência de lei específica e, por conseguinte a determinação ao responsável de restituição das importâncias pagas a título de gratificação, relevando, excepcionalmente, a irregularidade na sua atribuição, à míngua de critérios objetivos para tanto, sem prejuízo da advertência consignada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**José Mendes Neto**

**Vera Wolff Bava Moreira**

*SDG-1/ESBP.*